

33ª Zona Eleitoral - Tubarão	72
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	73
36ª Zona Eleitoral - Videira	74
38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis	80
42ª Zona Eleitoral - Turvo	84
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	85
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	101
51ª Zona Eleitoral - Santa Cecília	112
54ª Zona Eleitoral - Sombrio	114
55ª Zona Eleitoral - Pomerode	115
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	117
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim	137
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	142
64ª Zona Eleitoral - Gaspar	143
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	144
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	150
73ª Zona Eleitoral - Imbituba	154
78ª Zona Eleitoral - Quilombo	158
79ª Zona Eleitoral - Içara	163
88ª Zona Eleitoral - Blumenau	166
92ª Zona Eleitoral - Criciúma	167
93ª Zona Eleitoral - Lages	168
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	169
98ª Zona Eleitoral - Criciúma	213
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	220
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	221
104ª Zona Eleitoral - Lages	222
002º Juízo das Garantias do Núcleo I	224
023º Juízo das Garantias do Núcleo X	225
Índice de Advogados	226
Índice de Partes	229
Índice de Processos	234
Índice de Datas de Publicação	236

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601302-32.2026.6.24.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 21/09/2026

PROCESSO

: 0601302-32.2026.6.24.0000 INSTRUÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR

: Relatoria Presidência

Destinatário

: TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO

: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 8.100, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar a Resolução n. 8.100, que institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;
- considerando a Resolução CNJ n. 308, de 11.3.2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- considerando a Resolução CNJ n. 309, de 11.3.2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud;
- considerando as Resoluções CNJ n. 422, de 28.9.2021, n. 486, de 15.2.2023, e n. 633, de 27.8.2025, que alteram as Resoluções CNJ n. 308/2020 e n. 309/2020;
- considerando as Normas Globais de Auditoria Interna, publicadas em 9 de janeiro de 2024 por *The Institute of Internal Auditors* - IIA; e
- considerando a decisão proferida no Processo SEI 0009854-91.2026.6.24.8000 e a deliberação tomada pela Corte, na sessão de 14.09.2026, nos autos do PJe Inst 0601302-32.2026.6.24.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

CAPÍTULO I**DO PROPÓSITO**

Art. 2º O propósito da Auditoria Interna é fortalecer a capacidade do TRE-SC de criar, proteger e sustentar valor, auxiliando o TRE-SC a alcançar os seus objetivos estratégicos, por meio da prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria que, mediante abordagem sistemática e disciplinada, tem como objetivo agregar valor e aperfeiçoar as operações do TRE-SC, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos, da conformidade e da transparência institucional;

II - avaliação (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pela auditora interna ou pelo auditor interno com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos;

III - consultoria (*advisory*): atividade de aconselhamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que a auditora interna ou o auditor interno pratiquem nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

IV - modelo de três linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do Tribunal, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) primeira linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelas gestoras e pelos gestores responsáveis durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos e de seus processos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização;
- b) segunda linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade;
2. fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade;
3. monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas;
4. produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à Alta Administração; e
5. atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública;

c) terceira linha: representada pela atividade de Auditoria Interna, é responsável por avaliar as atividades da primeira e segunda linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - auditora interna e auditor interno: ocupantes de cargos efetivos lotadas e lotados, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhem atividades de avaliação ou consultoria.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna deve:

- I - atuar na terceira linha do Tribunal;
- II - exercer atividades de avaliação e de consultoria, além das análises determinadas na legislação; e
- III - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

Parágrafo único. Em função de suas atribuições precípua, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atos, atividades ou práticas típicas de gestão e participar no curso regular dos processos administrativos, sendo permitidas a participação em reuniões com a Administração e as respostas a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da Administração.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando a eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, por meio de sistemas informatizados em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna será vinculada diretamente à autoridade máxima do TRE-SC, e deve ser organizada com suporte necessário de recursos humanos e materiais que garantam seu funcionamento adequado, compatível com a demanda dos trabalhos.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao Pleno do TRE-SC, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto; e

II - administrativamente, à Presidência do TRE-SC.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do art. 7º tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I - o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA), devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações realizadas;

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

III - os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional; e

IV - os resultados das avaliações de qualidade realizadas.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar ao Pleno do TRE-SC, por intermédio do Presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas em cada exercício até o final do mês de julho do ano subsequente, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que o Pleno do TRE-SC delibere sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do TRE-SC, até 30 (trinta) dias após a deliberação do Pleno do Tribunal.

Art. 9º O cargo comissionado de dirigente da Unidade de Auditoria Interna deverá ser correspondente a Cargo em Comissão (CJ).

§ 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Ao término do mandato, a autoridade nomeante deverá novamente indicar o ocupante do cargo de dirigente da Auditoria Interna, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§ 3º Durante o curso do mandato, a destituição do ocupante do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna poderá ocorrer por decisão colegiada do Pleno do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente.

Art. 10. É vedada a designação para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, na Unidade de Auditoria Interna, de pessoa que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas da União (TCU);

II - punida em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público, de cuja decisão não caiba recurso administrativo; ou

III - condenada judicialmente em sentença com trânsito em julgado ou na forma da lei pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exoneradas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem necessidade da aprovação de que trata o § 3º do art. 9º, as pessoas ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas que forem alcançadas pelas hipóteses previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 11. As atribuições e competências da Unidade de Auditoria Interna devem ser estabelecidas no Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do TRE-SC.

Art. 12. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I - às normas, às orientações gerais e aos manuais técnicos dos órgãos de controle externo, o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - à Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework* - IPPF), instituída pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), que compreende as Normas Globais de Auditoria Interna, os Requisitos Temáticos e a Orientação Global;

III - às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e

IV - ao Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 13. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais conhecidos que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou os resultados da auditoria.

Art. 14. A auditora interna e o auditor interno não devem divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, nem dar conhecimento dessas informações a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 15. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos do TRE-SC.

Art. 16. O dirigente da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar à Presidência, encaminhando comunicação para o TCU em caso de ausência de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Art. 17. As auditoras internas e os auditores internos devem:

I - declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria; e

II - abster-se de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, as auditoras e os auditores devem buscar orientação junto ao dirigente da Unidade de Auditoria Interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética, que deverá expedir orientação formal.

Art. 18. O dirigente de Auditoria Interna e as pessoas lotadas na Unidade de Auditoria Interna não poderão:

- I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e
- IV - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:
 - a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
 - b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
 - c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
 - d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
 - e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Unidade de Auditoria Interna ou de pessoa lotada na unidade;
 - f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Unidade de Auditoria Interna, da auditora ou do auditor;
 - g) atividades de setorial contábil; e
 - h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A pessoa que ingressar na Unidade de Auditoria Interna poderá, se for o caso, declarar-se impedida para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvida diretamente nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 19. É assegurado às auditoras internas e aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de avaliação e de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em bancos de dados e sistemas eletrônicos de processamento de dados, observadas as regras contidas na Lei n. 13.709, de 14.8.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de avaliação e consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 2º Para o exercício das atribuições da Auditoria Interna, às auditoras e aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 3º Situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de pessoas em exercício na Unidade de Auditoria Interna, no

desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser comunicadas, imediatamente, à pessoa responsável pela auditoria, que dará conhecimento ao dirigente da Unidade de Auditoria Interna para as providências cabíveis.

§ 4º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo dirigente da Unidade de Auditoria Interna, à Presidência do Tribunal, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

§ 5º Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso, ou que possam ser realizados, o dirigente da Unidade de Auditoria Interna deverá consultar a Presidência do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.

§ 6º A Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, poderá solicitar à Administração do Tribunal que, na medida da disponibilidade, designe técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à Administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções.

§ 7º Em decorrência do acesso previsto neste artigo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pela Presidência do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 20. A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A Unidade, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 21. As pessoas lotadas na Unidade Auditoria Interna devem:

- I - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- II - realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;
- III - executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;
- IV - abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenham interesse próprio e possam ser influenciadas na formação de julgamentos; e
- V - comprometer-se somente com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou pela Presidência.

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS

Art. 23. O planejamento das auditorias será composto pela Estratégia de Auditoria, pelo Plano Anual de Auditoria (PAA) e pelo planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

§ 1º A Estratégia de Auditoria e o PAA, preferencialmente elaborados baseados em riscos, devem ser submetidos à apreciação e à aprovação da Presidência do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - até 30 de novembro do ano de sua elaboração, no que se refere à Estratégia de Auditoria; e

II - até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no § 1º podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º A Estratégia de Auditoria e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º (décimo quinto) dia útil de dezembro.

Art. 24. A Estratégia de Auditoria Interna estabelecerá os objetivos, as metas e os indicadores da Unidade, sendo utilizada como instrumento para promover a melhoria contínua da atividade de auditoria e a obtenção de resultados alinhados às melhores práticas internacionais, e incluirá:

I - a identificação da visão de auditoria interna e a estratégia geral para o seu alcance;

II - a definição de objetivos estratégicos e resultados a serem alcançados pela atividade de Auditoria Interna; e

III - a definição de ações, de recursos e o apoio administrativo necessário para o alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 1º A Estratégia de Auditoria será utilizada para promover melhorias identificadas a partir das avaliações do Programa de Qualidade da Auditoria, de modo a estabelecer um ciclo de melhoria contínua.

§ 2º O período de vigência da Estratégia de Auditoria coincidirá com o do Planejamento Estratégico do TRE-SC.

Art. 25. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a atender aos padrões e às diretrizes indicados pelo TRE-SC, além de considerar os objetivos estratégicos do Tribunal e a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

Parágrafo único. Deve constar nos planos de auditoria a previsão dos recursos necessários para a realização de cada trabalho.

Art. 26. O PAA objetiva identificar as avaliações e consultorias a serem realizadas pela Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar o planejamento e a programação das atividades de auditoria do Tribunal para um exercício.

Art. 27. Para a elaboração do PAA, a Unidade de Auditoria Interna deverá considerar:

I - as metas e os objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II - os projetos prioritários da unidade estabelecidos na Estratégia de Auditoria Interna;

III - os planos, os programas e as políticas gerenciados ou executados por meio do Tribunal;

IV - a observância da legislação aplicável ao Tribunal;

V - os resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

VI - as determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelos órgãos de controle externo e pela Unidade de Auditoria Interna do Tribunal;

VII - as diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria, evidenciando áreas prioritárias a serem auditadas;

VIII - o planejamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quanto às Auditorias Integradas da Justiça Eleitoral;

IX - a materialidade orçamentária e de bens e equipamentos relativos aos processos auditáveis; e

X - a manifestação das unidades do TRE-SC quanto à relevância, à criticidade e ao interesse na realização de trabalhos de avaliação ou consultoria sobre os processos auditáveis de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES

Art. 28. A avaliação, atividade de auditoria que visa fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito do objeto auditado, compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Parágrafo único. São tipos de serviços de avaliação:

I - de conformidade ou *compliance*: com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;

II - operacional ou de desempenho: com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;

III - financeira ou contábil: com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários; e

IV - especial: com o objetivo de examinar fatos ou situações relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

Art. 29. Antes da emissão do Relatório de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar relatório preliminar ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 30. Será elaborado um Relatório de Auditoria para cada avaliação realizada, o qual conterá os resultados dos exames baseados em documentos comprobatórios que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Art. 31. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório de auditoria, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

Parágrafo único. O titular da unidade auditada deverá comunicar as providências adotadas para o cumprimento das recomendações nos autos da respectiva auditoria.

Art. 32. O acompanhamento de recomendações expedidas será realizado por meio de ciclos de monitoramento de, no máximo, até o fim do exercício seguinte ao prazo para o cumprimento, na hipótese de não terem sido implementadas no prazo originalmente fixado nos relatórios de auditoria.

§ 1º Findo o ciclo de monitoramento, as recomendações serão arquivadas com o *status* em que se encontrarem, registrando-se nos autos da auditoria a aceitação pela gestora ou pelo gestor da unidade auditada do risco associado à não implementação da recomendação e de suas potenciais consequências.

§ 2º Se após o encerramento do ciclo de monitoramento forem adotadas providências relacionadas às recomendações arquivadas, a unidade auditada deverá comunicar à Unidade de Auditoria Interna, nos autos da respectiva auditoria.

CAPÍTULO XII

DAS CONSULTORIAS

Art. 33. Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, orientação, facilitação e treinamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do inciso III do art. 3º, cuja natureza e cujo escopo devem ser acordados previamente, sem que a auditora interna e o auditor interno assumam qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade solicitante.

§ 1º São tipos de serviços de consultoria:

I - assessoramento: consiste em auxiliar a administração no desenvolvimento, na implementação ou no aprimoramento dos processos relacionados à gestão de riscos, à governança e aos controles internos;

II - orientação: consiste em emitir orientações por meio de informativos, cartilhas, referenciais e qualquer outro tipo de divulgação de informação;

III - facilitação: consiste em facilitar um processo de discussão em um comitê, uma comissão, uma reunião estratégica ou um grupo específico, ou, ainda, facilitar o TRE-SC a responder solicitações de órgãos externos; e

IV - treinamento: consiste em atuar como instrutores, treinadores ou palestrantes em ações relacionadas à transferência e disseminação de conhecimentos, incluindo capacitações, seminários e elaboração de manuais.

§ 2º Quando se tratar de atividade de orientação relacionada ao inciso II do § 1º, a unidade solicitante deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada, indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 34. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos no TRE-SC, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante.

Art. 35. As auditoras internas e os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 36. A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter Programa de Avaliação da Qualidade de Auditoria Interna (PAQ-AI) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 37. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao Código de Ética da Auditoria Interna e aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 38. O PAQ-AI deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria, e deverá incluir:

I - a verificação da conformidade da função de auditoria interna com as normas e o atingimento dos objetivos de desempenho;

II - a verificação da conformidade com leis e regulamentos relevantes para a auditoria interna; e

III - a previsão de elaboração de planos de ação para abordar as deficiências e oportunidades de melhoria da função de auditoria interna.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 39. A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditoras e auditores.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA).

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica em auditoria para serem ofertados sempre que houver ingresso de novos servidores na Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o PAC-Aud à Presidência do Tribunal, em conjunto com o PAA, para apreciação e aprovação.

Art. 40. O PAC-Aud deverá, imediatamente após sua aprovação, ser submetido à unidade do Tribunal responsável pela contratação de cursos e eventos.

Parágrafo único. Os itens previstos no PAC-Aud poderão estar inseridos no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD) do Tribunal, devendo constar a informação da relação entre ambos.

Art. 41. As ações de capacitação deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 42. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais de capacitação para cada pessoa integrante da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As ações de capacitação voltadas para a execução do PAA devem ser priorizadas.

Art. 43. As pessoas capacitadas deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

Art. 44. As despesas realizadas para a obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais relacionadas à área de auditoria, inclusive eventuais taxas de inscrição, poderão ser reembolsadas pelo Tribunal, mediante comprovação, desde que guardem pertinência com as atividades de auditoria interna e sejam observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas pela Administração.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Revoga-se a Resolução n. 7.265, de 12.12.2001.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 14 de setembro de 2026.

Desembargador CARLOS ROBERTO DA SILVA, Presidente

Desembargador JAIME MACHADO JÚNIOR

Desembargador MARCELO PIZOLATI

Desembargador VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Desembargador JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Desembargador MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

Desembargadora LUIZA CESAR PORTELLA

Dr. CLAUDIO VALENTIM CRISTANI, Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DE ATA

INSTRUÇÃO (11544) N. 0601302-32.2026.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Decisão: RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar a Resolução n. 8.100, que institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

Participaram da deliberação os Desembargadores Carlos Roberto da Silva (Presidente), Jaime Machado Júnior, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus, José Sérgio da Silva Cristóvam, Márcio Schiefler Fontes e Luiza Cesar Portella.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Claudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 14/09/2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-37.2021.6.24.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 21/09/2026

PROCESSO

: 0600052-37.2021.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR

: Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO

: JOSE AMARILDO MACHADO

ADVOGADO

: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

INTERESSADO

: OSVALDO OLAVIO MAFRA

ADVOGADO

: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

REQUERENTE

: SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO

: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

REQUERENTE

: SOLIDARIEDADE - NACIONAL

ADVOGADO

: JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO

: LETICIA PEREIRA SILVA (76265/DF)

ADVOGADO

: RUBENS CATIRCE JUNIOR (316306/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600052-37.2021.6.24.0000

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: JOSE AMARILDO MACHADO

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

INTERESSADO: OSVALDO OLAVIO MAFRA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A